



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 05/2025, de fevereiro de 2025.

Institui o Programa “Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais”, e da outras providencias.

Art. 1º Fica criado o programa "Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais", que estimula a contra de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando Apoiar a autonomia financeira, por meio de sus inserção no mercado de trabalho

Art. 2º O programa "Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais, a disponibilizarem vagas de emprego, o/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços, com prioridade, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do programa

Parágrafo único. O poder Executivo fica obrigado a estabelecer uma cota de cargos comissionados à essas mulheres

Art. 3º O programa restringe-se as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos

1- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil, e

11- Cópia do relatório da atividade policial sobre o caso

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso

Art. 5º Caberá ao Executivo dispor sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres participantes do programa

Art. 6º Poderá ser concedido "Selo Empresa Amiga do Programa "Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 8º - Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais**, visando garantir o acolhimento, proteção e reintegração das mulheres que sofrem violência doméstica em nosso município. O programa oferecerá suporte psicológico, orientação jurídica e abrigo provisório, além de promover ações educativas e preventivas.

A violência doméstica é um problema grave que afeta a dignidade e os direitos das mulheres, e este projeto se justifica pela necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes para a proteção dessas vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante disso, a aprovação deste projeto é fundamental para o enfrentamento da violência doméstica em nosso município e a promoção do bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025